



# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI Nº. 3.909/2014

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO -** faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei;

**Art. 1º** - Fica criado o **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA**, integrante do **Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente**, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para às presentes e futuras gerações.

**Parágrafo 1º** - O **COMDEMA** é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

**Art. 2º** - O **COMDEMA** deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II - Promover a participação comunitária;
- III - Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV - Compatibilização com as Políticas do Meio Ambiente Nacional e Estadual;
- V - Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI - Exigência de continuidade das ações de gestão ambiental;
- VII - Informação e divulgação de dados, condições e ações ambientais;
- VIII - Prevalência do interesse público sobre o privado;
- IX - Propostas de reparação do dano ambiental, independente de sanções civis ou penais.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

- I - Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
- II - Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em Projetos de Lei sobre Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Plano Diretor e ampliação de Área Urbana;
- III - Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental do município;
- IV - Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V - Avaliar, definir, propor e estabelecer normas técnicas e legais, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- VI - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VII - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VIII - Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- IX - Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação



# **PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho**



e mobilização ambiental;

X - Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;

XI - Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;

XII - Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;

XIII - Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;

XIV - Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;

XV - Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;

XVI - Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;

XVII - Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal, bem como acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

XVIII - Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerir ao Poder Executivo Municipal providências que julgar necessárias;

XIX - Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

XX - Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no Município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;

XXI - Deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industriais saturadas ou em vias de saturação;

XXII - Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XXIII - Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XXIV - Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural;

XXV - Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

XXVI - Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XXVII - Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XXVIII - Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal;

XXIX - Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

XXX - Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXXI - Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassar sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem efetivas;

XXXII - Convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Meio Ambiente, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência, propor diretrizes a serem tomadas;

XXXIII - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do **COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.**



**Art. 4º** - O COMDEMA será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, e será estruturado da seguinte forma:

- a) Presidência;
- b) Secretaria Executiva;
- c) Plenário;
- d) Câmaras Técnicas.

**Art 5º** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, será composto por:

**I – 06 (seis) representantes das entidades governamentais:**

- a) 02 (dois) do Governo Federal. Sendo: 01 Titular e 01 Suplente;
- b) 02 (dois) do Governo Estadual. Sendo: 01 Titular e 01 Suplente;
- c) 02 (dois) do Poder Executivo Municipal. Sendo: 01 Titular e 01 Suplente;

**II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil. Sendo 03 (três) Titulares e 03 (três) Suplentes;**

**Parágrafo 1º** - O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessárias, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

**Parágrafo 2º** - Os Membros do Conselho terão Mandato de (02) dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

**Parágrafo 3º** - O exercício das funções dos Membros do Conselho será gratuito, por se tratar de serviço de relevante interesse público.

**Art. 6º**- A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário ou extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do **COMDEMA**.

**Parágrafo 1º** - A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de Conselheiros, respeitando o Regimento Interno.

**Parágrafo 2º** - Na ausência do Presidente na Plenária, este será substituído pelo Vice Presidente, que será eleito entre os Conselheiros Titulares e, na sua falta, presidido pelo Conselheiro mais idoso, entre os presentes.

**Art. 7º** - O Conselho pode manter com Órgãos das Administrações Municipal, Estadual ou Federal, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à Defesa do Meio Ambiente.

**Art. 8º** - O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

**Art. 9º** - As sessões do Conselho serão públicas, e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.



# **PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho**



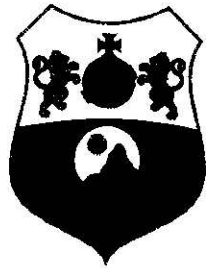
**Art. 10º** - Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado por **Decreto** oriundo do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - A instalação do COMDEMA e a nomeação dos respectivos Conselheiros, ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados a partir da data de publicação dessa Lei.

**Art.11** - Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2014.

  
**ELIAS ALVES DE LIRA**  
Prefeito



|| CÂMARA MUNICIPAL DA ||  
**VITÓRIA**  
DE SANTO ANTÃO

**PROJETO DE LEI Nº. 012/2014**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criado o **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA**, integrante do **Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente**, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para às presentes e futuras gerações.

**Parágrafo 1º** - O **COMDEMA** é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

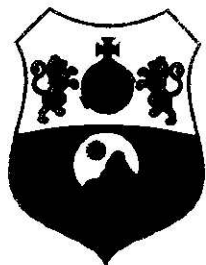
**Art. 2º** - O **COMDEMA** deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II - Promover a participação comunitária;
- III - Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV - Compatibilização com as Políticas do Meio Ambiente Nacional e Estadual;
- V - Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI - Exigência de continuidade das ações de gestão ambiental;
- VII - Informação e divulgação de dados, condições e ações ambientais;
- VIII - Prevalência do interesse público sobre o privado;
- IX - Propostas de reparação do dano ambiental, independente de sanções civis ou penais.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

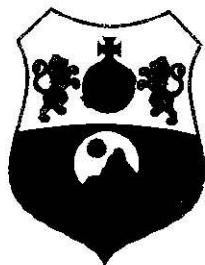
- I - Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;





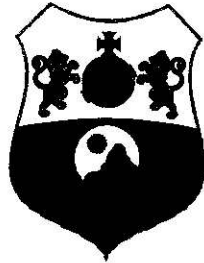
|| CÂMARA MUNICIPAL DA ||  
**VITÓRIA**  
DE SANTO ANTÃO

- II - Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em Projetos de Lei sobre Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Plano Diretor e ampliação de Área Urbana;
- III - Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental do município;
- IV - Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V - Avaliar, definir, propor e estabelecer normas técnicas e legais, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- VI - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VII - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VIII - Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- IX - Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- X - Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;
- XI - Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;
- XII - Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- XIII - Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
- XIV - Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XV - Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;
- XVI - Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;
- XVII - Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal, bem como acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- XVIII - Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerir ao Poder Executivo Municipal providências que julgar necessárias;
- XIX - Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;



|| CÂMARA MUNICIPAL DA ||  
**VITÓRIA**  
DE SANTO ANTÃO

- XX - Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no Município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;
- XXI - Deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industriais saturadas ou em vias de saturação;
- XXII - Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XXIII - Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- XXIV - Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural;
- XXV - Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
- XXVI - Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XXVII - Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
- XXVIII - Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal;
- XXIX - Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- XXX - Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;
- XXXI - Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassar sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem efetivas;
- XXXII - Convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Meio Ambiente, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência, propor diretrizes a serem tomadas;
- XXXIII - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.



|| CÂMARA MUNICIPAL DA ||  
**VITÓRIA**  
DE SANTO ANTÃO

**Art. 4º - O COMDEMA** será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, e será estruturado da seguinte forma:

- a) Presidência;
- b) Secretaria Executiva;
- c) Plenário;
- d) Câmaras Técnicas.

**Art 5º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA,** será composto por:

**I – 08 (oito) representantes das entidades governamentais:**

- a) 02 (dois) do Governo Federal. Sendo: 01 Titular e 01 Suplente;
- b) 02 (dois) do Governo Estadual. Sendo: 01 Titular e 01 Suplente;
- c) 02 (dois) do Poder Executivo Municipal. Sendo: 01 Titular e 01 Suplente;
- d) 02 (dois) do Poder Legislativo Municipal, sendo 01 Titular e 01 Suplente

**II – 08 (oito) representantes da Sociedade Civil.** Sendo 02 (dois) Titulares e 02 (dois) Suplentes;

**Parágrafo 1º - O Conselho Municipal** poderá instituir, sempre que necessárias, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

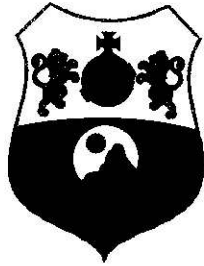
**Parágrafo 2º - Os Membros do Conselho** terão Mandato de (02) dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

**Parágrafo 3º - O exercício das funções dos Membros do Conselho** será gratuito, por se tratar de serviço de relevante interesse público.

**Art. 6º- A Plenária** reunir-se-á em caráter ordinário ou extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do COMDEMA.

**Parágrafo 1º - A Plenária** poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de Conselheiros, respeitando o Regimento Interno.





|| CÂMARA MUNICIPAL DA ||  
**VITÓRIA**  
DE SANTO ANTÃO

**Parágrafo 2º** - Na ausência do Presidente na Plenária, este será substituído pelo Vice Presidente, que será eleito entre os Conselheiros Titulares e, na sua falta, presidido pelo Conselheiro mais idoso, entre os presentes.

**Art. 7º** - O Conselho pode manter com Órgãos das Administrações Municipal, Estadual ou Federal, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à Defesa do Meio Ambiente.

**Art. 8º** - O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

**Art. 9º** - As sessões do Conselho serão públicas, e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 10º** - Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado por Decreto oriundo do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - A instalação do COMDEMA e a nomeação dos respectivos Conselheiros, ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados a partir da data de publicação dessa Lei.

**Art.11** - Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 05 de junho de 2014.

  
**EDMO DA COSTA NEVES FILHO**  
PRESIDENTE

**EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR**  
1º SECRETÁRIO

  
**ANTONIO GABRIEL DO NASCIMENTO**  
2º SECRETÁRIO